

nistrativos, formar e motivar os trabalhadores e melhorar a imagem dos serviços, com o custo de 10 550 contos.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 1998.

3.º

Comparticipação financeira

1 — O desenvolvimento das acções referidas beneficiará de uma participação financeira do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) de 1900 contos, correspondente à programação financeira para 1997.

2 — A participação relativa à programação financeira para 1998 dependerá, designadamente, da boa execução financeira de 1997.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução das acções previstas neste protocolo são inscritas nos orçamentos do município de Borba e do MEPAT, dotação da DGAA, de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas nas acções previstas ou no prazo indicado, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas do FEF, não podendo o mesmo, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de o município de Borba verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial das acções previstas no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAA até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — A DGAA compete participar no acompanhamento da execução física da acção e, em conformidade com os objectivos propostos, a publicação deste protocolo e dos resultados obtidos, bem como a divulgação e edição das acções consideradas exemplares.

2 — A DGAA incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município de Borba compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município de Borba obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

Feito em dois exemplares.

4 de Novembro de 1997. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *Helder Azevedo*. — O Presidente da Câmara Municipal de Borba, *João Manuel Rato Proença*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 22/98 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alcochete, por deliberação de 28 de Junho de 1997, aprovou o Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Quartel da GNR, no município de Alcochete, cujo regulamento e planta de implantação se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do plano com o n.º 03.15.02.00/02-97.P.P., em 18 de Dezembro de 1997, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Alcochete, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 22 de Agosto de 1997.

30 de Dezembro de 1997. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *Luis Mendes Barata*.

ANEXO I

Regulamento do Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Quartel da Guarda Nacional Republicana

1 — Disposições gerais:

1.1 — O Plano de Pormenor da Área Envolvente ao Quartel da Guarda Nacional Republicana, adiante designado por PPEQ (Plano de Pormenor Envolvente ao Quartel da Guarda Nacional Republicana), tem por objectivo disciplinar a ocupação e usos dos espaços na área de intervenção.

1.2 — Complementarmente ao presente Regulamento fazem parte integrante do PPEQ os seguintes elementos:

- Planta de enquadramento/situação existente (despacho n.º 15);
- Planta de síntese/implantação (despacho n.º 16);
- Planta de trabalho (despacho n.º 17);
- Traçado de redes (despacho n.º 18);
- Perfis transversais e longitudinais (volumetria) (despachos n.ºs 19 e 19-A);
- Relatório:

Peças escritas (inclui programa de execução e plano de financiamento);

Peças desenhadas (análise e síntese de intervenção — desenhos n.ºs 00 a 14).

1.3 — A área de intervenção do PPEQ é definida na planta de síntese.

1.4 — O PPEQ conforma-se com o disposto no Plano Director Municipal de Alcochete.

1.5 — A implementação do PPEQ caberá à Câmara Municipal de Alcochete, no âmbito da gestão das áreas afectadas ao parque edificado e dos loteamentos e obras de construção a que venham a ser sujeitas as parcelas incluídas na área de intervenção.

1.6 — A área de intervenção é constituída por zonas distintas, demarcadas na planta de síntese/implantação, e sujeitas ao estatuto das seguintes categorias:

- Áreas a edificar;
- Áreas de uso público (espaço comum);
- Áreas de uso privado (logradouros);
- Áreas de equipamento.

1.7 — Obedecerão ao disposto no presente Regulamento todas as acções de iniciativa pública e privada que tenham por objectivo ou consequência a alteração do uso ou ocupação, ou a transformação do uso do solo para fins urbanísticos.

1.8 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- Construção: conjunto de elementos edificados, objecto de licenciamento municipal;
- Lote: o terreno a constituir através de alvará de loteamento, confinante com a via pública;
- Superfície de ocupação (área de implantação): a área correspondente à projecção zenital da edificação delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas;
- Superfície de pavimento (área de construção): a área correspondente à soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo escadas e caixas de elevadores) acima e abaixo do solo, com exclusão de:

Terraços descobertos;

Áreas de estacionamento coberto colectivo (garagens ou cave para estacionamento);

Serviços técnicos ou arrumos que não constituam unidades funcionais instaladas nas caves dos edifícios;

Galerias exteriores públicas;

Zonas de sótão não habitáveis;

- Cota de implantação: cota de nível dos pisos térreo e cave, com referência ao sistema de cotas relativo adoptado para o presente PPEQ;
- Cota de platibanda (determina cêrcea): cota de nível do bordo superior da platibanda, com referência ao sistema de cotas relativo adoptado para o presente PPEQ;
- Cota de cumeeira (determina altura do edifício): cota de nível da cumeeira do telhado, com referência ao sistema de cotas relativo adoptado para o presente PPEQ.

2 — Áreas a edificar:

2.1 — As zonas assinaladas na planta de síntese [implantação e síntese da intervenção — edificação (desenhos n.ºs 11 e 16)] como áreas a edificar deverão constituir lotes para construção no âmbito de processos de loteamento ou obras de construção que venham a ser instruídos para os terrenos onde se localizam.

2.2 — As zonas assinaladas como áreas a edificar são referenciadas com as seguintes designações:

L1, L2, L3, L4, L5, L6, L7, L26 e L27.

2.3 — Os lotes a constituir deverão respeitar a configuração e dimensão definidas nos elementos presentes no PPEQ.

2.4 — A construção dos novos edifícios fica sujeita à prévia realização das obras de urbanização, nos termos previstos no presente Regulamento e na legislação em vigor.

2.5 — A ocupação de cada lote fica sujeita ao que lhe é imposto no n.º 6 do Regulamento («Parâmetros urbanísticos»).

3 — Áreas de uso público:

3.1 — As zonas assinaladas na planta de síntese [implantação e síntese da intervenção — espaços livres (desenhos n.ºs 12 e 16)] como áreas de uso público deverão constituir-se como áreas de cedência no âmbito dos loteamentos ou obras de construção a instruir para os terrenos onde se localizam e integrar o domínio público municipal.

3.2 — A dimensão, a formalização e os usos deverão ser respeitados segundo os elementos presentes no PPEQ.

3.3 — A execução destas áreas caberá aos promotores dos processos de loteamento e obras de construção que venham a ser instruídos para os terrenos onde se localizam.

3.4 — A gestão e manutenção destas áreas caberá à Câmara Municipal de Alcochete.

3.5 — As áreas de uso público estão sujeitas ao estatuto das seguintes categorias:

- Espaços informais mistos I, II e III — terão pavimentação uniforme em calçada de pedra calcária e abertura de caldeiras para implantação de árvores, com circulação mista regradada de viaturas automóveis ligeiras e peões;
- Via pública (Rua da Dr.ª Maria Teresa de Noronha) — via secundária de ligação da rede viária da vila de Alcochete, terá separação de circulação automóvel e peões (faixa de rodagem com 6 m de largura e passeio) e estacionamento em espinha;
- Praça — espaço público de peões articulado formalmente com núcleo comercial adjacente.

4 — Áreas de uso privado:

4.1 — Constituem-se como áreas de logradouro privado das edificações a que pertencem, demarcadas na planta de síntese [implantação e síntese da intervenção — espaços livres (desenhos n.ºs 12 e 16)], constituídas no âmbito dos processos de loteamento ou obras de construção a instruir para os terrenos onde se localizam.

4.2 — A dimensão, a formalização e o uso deverão ser respeitados segundo os elementos presentes no PPEQ.

4.3 — A edificação nestes espaços será restrita e deverá respeitar o definido no n.º 6 («Parâmetros urbanísticos») e fichas anexas.

5 — Áreas para equipamento:

5.1 — As zonas assinaladas e identificadas na planta de síntese [implantação e síntese da intervenção — edificação e espaços livres (desenhos n.ºs 11, 12 e 16)] como áreas para equipamento deverão constituir espaços para edificações no âmbito de processos de obras para construção que venham a ser instruídos para os terrenos onde se localizam.

5.2 — Os equipamentos serão constituídos por:

- Novo quartel da Guarda Nacional Republicana;
- Futura biblioteca municipal (remodelação e ampliação do actual Centro de Saúde).

5.3 — Caberá à Câmara Municipal de Alcochete estabelecer os parâmetros de ocupação destas áreas, atendendo às solicitações programáticas de cada caso.

6 — Parâmetros urbanísticos:

6.1 — Os parâmetros urbanísticos específicos aplicáveis a cada lote são os que constam das fichas anexas ao presente Regulamento. Não serão contabilizáveis, para efeitos do cálculo de áreas nos pisos superiores, os ressaltos de paramentos até 0,10 m (10 cm) resultantes da diferença de materiais.

6.2 — Regulamentação geral sobre os corpos de garagens — os corpos de garagens A e B devem ser objecto de projecto de arquitectura de conjunto, assegurando as seguintes regras:

- As coberturas serão em laje de betão com inclinação de 10% (pendente para o espaço informal misto);
- Os paramentos exteriores terão revestimento cerâmico (tijoleira) a altura variável, entre 2,50 m e 3,30 m, ou à altura da verga dos portões de acesso;
- Haverá alinhamento contínuo de pala/laje (v. corte 3, desenho n.º 19);
- Todos os portões de acesso serão do mesmo tipo e cor;
- Não serão contabilizáveis, para efeitos do cálculo de áreas nos pisos superiores, os ressaltos de paramentos até 0,10 m (10 cm) resultantes da diferença de materiais.

6.3 — Regulamentação geral sobre muros:

- Os muros que confinam para os espaços informais mistos terão dimensão variável, entre 2,50 m e 3,30 m de altura, medidos em qualquer dos lados (interior ou exterior);

- Os muros que confinam para os espaços informais mistos terão revestimento cerâmico (tijoleira), devidamente articulada e alinhada pelo mesmo revestimento das edificações.

6.4 — Regulamentação geral sobre o espaço praça — no espaço praça, todo o *lettering* ou *placards* publicitários exteriores associados à actividade comercial deverá ser localizado no interior da galeria pedonal do piso térreo, em plano sobre a fachada interior, até ao limite máximo de 5% da área total do alçado da loja.

6.5 — Regulamentação geral sobre os logradouros privados:

- Nos lotes para os edifícios L5, L6 e L7 deverão ser constituídas caves ocupando na íntegra os lotes para estacionamento automóvel, não sendo permitido qualquer tipo de construção em piso térreo;
- Nos restantes logradouros privados já constituídos não será permitida a construção de caves, prevendo-se contudo a edificação à superfície, sujeita às seguintes regras cumulativas:

Índice máximo de ocupação: 10% da área do logradouro incluída no Plano;

Altura máxima permitida: 3,50 m;

Uso: arrumos ou garagens;

- As construções existentes deverão ser objecto de legalização, sem qualquer sanção no prazo de um ano após a entrada em vigor do presente Regulamento, e deverão cumprir o índice de construção máximo previsto na alínea b) anterior.

7 — Disposições finais:

7.1 — A Câmara Municipal de Alcochete poderá aprovar construções que não se conformam com os parâmetros e condições impostos à ocupação do lote, desde que não ultrapassem os 3% e se reconheçam a qualidade de arquitectura e o enquadramento na envolvente.

7.2 — Constitui contra-ordenação punível com coíma a realização de obras, bem como quaisquer alterações indevidas à utilização previamente licenciada das edificações ou do solo, em violação do disposto no presente Regulamento.

7.3 — Os montantes das coimas a que se refere o número anterior são fixados nos termos da legislação em vigor sobre licenciamento de operação de loteamento e de obras promovidas por particulares.

ANEXO II

Fichas

EDIFÍCIO L1	
DESCRIÇÃO	
Construção de edifício para habitação plurifamiliar com comércio	
DISPOSIÇÕES GERAIS	
a) Dimensões do lote	Polígono irregular
b) Área do lote	~ 90 m ²
c) Superfície de ocupação (Área de implantação)	190 m ²
d) Superfície de pavimento máx. (Área de estacionamento máx.)	710 m ² (com variação máx. de 3%)
e) Área de logradouro	Não tem logradouro privado
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	
f) Nº. pisos/andar	Total 4 pisos: Piso 0 - Comércio Pisos 1, 2, 3 - habitação
g) Nº. de pisos	Total 4 pisos Nota: Admite-se uma redução no nº. total de pisos
ÁREA BRUTA MÁX. POR PISO	
h) Piso 0 (terreo)	140 m ² máx. (piso térreo recuado 1,50m na frente de praça)
i) Pisos 1, 2, 3	3x190 m ² (com variação máx. de 3%)
j) Cave	Não se prevê cave
IMPLANTAÇÃO	
k) Pisos / Cotas	Piso térreo: 9,40 m (cota relativa)
l) Cotas de referência	- Lote de planeio (cota média relativa) Rua Dr.ª Maria Teresa de Noronha: 9,23 m - Tachô (cota média relativa) Espaço informal misto: 9,00 m
DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA	
m) Altura do piso térreo	3,50 m (máx. piso a piso)
n) Altura dos pisos superiores	2,90 m (mín. piso a piso)
o) Altura da cave	Não se prevê cave
p) Volumes em balcão / varandão	- Corpos encastrados em balcão até 0,30 m. - Não serão permitidos varandões em balcão
q) Enlameamento	Os paramentos com frente para o espaço informal misto terão revestimento semelhante tipo "tijolo luso", e altura variável (entre 2,50m e 3,30m). O piso térreo será recuado 1,50m em relação ao plano de fachada na frente de praça (conforme desenho).
r) Fachada	- Não serão permitidas beiradas. - É obrigatória a construção de platibando de remate a cota relativa 22,60 m.
s) Cobertura	Na cobertura de telhado, serão definidas 4 águas, com cunha a cota relativa (máx.) de 24,00 m.
OUTROS	

EDIFÍCIO L2

DESCRIÇÃO

Construção em banda para habitação plurifamiliar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Dimensões do lote:	18,5 m x 14,0 m.
b) Área do lote:	259 m ² .
c) Superfície de ocupação (Área de implantação):	259 m ² .
d) Superfície de pavimento máx. (Área de construção máx.):	1.035 m ² (com variação máx. de 3%).
e) Área de logradouro:	Não tem logradouro privado.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

f) N.º pisos/andar:	Total: 4 pisos de habitação.
g) N.º de fogos:	8 fogos.

ÁREA BRUTA MÁX. POR PISO

k) Piso 0 (terreo):	259 m ² (máx.)
l) Pisos 1,2,3:	3 x 259 m ² (com variação máx. de 3%).
j) Cave:	Não se prevê cave.

IMPLANTAÇÃO

i) Pisos / Casas:	Piso térreo: 10,00 m (cota relativa).
m) Casas de referência:	- Lanço de passeio (cota média relativa) Rua Dr.ª M.ª Teresa de Noronha: 9,40 m - Terço (cota média relativa) Espaço informal máx.: 9,80 m

DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA

n) Altura do piso térreo:	2,90 m (máx. piso a piso).
o) Altura dos pisos superiores:	2,90 m (máx. piso a piso).
p) Altura da cave:	—
q) Volumes em balanço / varandas:	- Corpos encerrados em balanço até 0,50 m. - Varandas em balanço até 1,00 m.
r) Enbasamento:	Os paramentos com frente para o espaço informal muito terão revestimento cerâmico tipo "tijolo burro" e altura variável (2,50m-3,50m).
s) Fachada:	Não serão permitidos beirados. É obrigatória a construção de platibandas de remate e alinhamento à cota 22,60m (alinhado pelas platibandas dos edifícios L3 e L1).
t) Cobertura:	Na cobertura de telhado, serão definidas 3 águas com cunetas alinhadas pela do edifício L3 à cota relativa (máx.) de 25,00 m.

OUTROS:

EDIFÍCIO L3

DESCRIÇÃO

Construção em banda para habitação plurifamiliar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Dimensões do lote:	18,5 m x 14,0 m.
b) Área do lote:	259 m ² .
c) Superfície de ocupação (Área de implantação):	259 m ² .
d) Superfície de pavimento máx. (Área de construção máx.):	1.035 m ² (com variação máx. de 3%).
e) Área de logradouro:	Não tem logradouro privado.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

f) N.º pisos/andar:	Total: 4 pisos de habitação.
g) N.º de fogos:	8 fogos.

ÁREA BRUTA MÁX. POR PISO

k) Piso 0 (terreo):	259 m ² (máx.)
l) Pisos 1,2,3:	3 x 259 m ² (com variação máx. de 3%).
j) Cave:	Não se prevê cave.

IMPLANTAÇÃO

i) Pisos / Casas:	Piso térreo: 10,00 m (cota relativa).
m) Casas de referência:	- Lanço de passeio (cota média relativa) Rua Dr.ª Maria Teresa de Noronha: 9,50 m - Terço (cota média relativa) Espaço informal máx.: 9,80 m

DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA

n) Altura do piso térreo:	2,90 m (máx. piso a piso).
o) Altura dos pisos superiores:	2,90 m (máx. piso a piso).
p) Altura da cave:	—
q) Volumes em balanço / varandas:	- Corpos encerrados em balanço até 0,50m. - Varandas em balanço até 1,00 m.
r) Enbasamento:	Os paramentos com frente para o espaço informal muito terão revestimento cerâmico tipo "tijolo burro" e altura variável (2,50m-3,50m).
s) Fachada:	- Não serão permitidos beirados. - É obrigatória a construção de platibandas de remate e alinhamento à cota 22,60m (alinhado pelas platibandas dos edifícios L2 e L4).
t) Cobertura:	Na cobertura de telhado, serão definidas 2 águas, com cunetas alinhadas pela do edifício L2 e L4 à cota relativa (máx.) de 25,00 m.

OUTROS:

EDIFÍCIO L4

DESCRIÇÃO

Construção em banda para habitação plurifamiliar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Dimensões do lote:	Polígono irregular (lote com 17,50m de frente).
b) Área do lote:	238 m ² .
c) Superfície de ocupação (Área de implantação):	238 m ² .
d) Superfície de pavimento máx. (Área de construção máx.):	976 m ² (com variação máx. de 3%).
e) Área de logradouro:	Não tem logradouro privado.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

f) N.º pisos/andar:	Total: 4 pisos de habitação.
g) N.º de fogos:	7 fogos.

ÁREA BRUTA MÁX. POR PISO

k) Piso 0 (terreo):	162 m ² (máx.) - (permite passagem inferior pública com largura máx. de 5,50m)
l) Pisos 1,2,3:	3 x 238 m ² (com variação máx. de 3%).
j) Cave:	Não se prevê cave.

IMPLANTAÇÃO

i) Pisos / Casas:	Piso térreo: 10,00 m (cota relativa).
m) Casas de referência:	- Lanço de passeio (cota média relativa) Rua Dr.ª Maria Teresa de Noronha: 9,60m. - Terço (cota média relativa) Espaço informal máx.: 9,80 m.

DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA

n) Altura do piso térreo:	2,90 m (máx. piso a piso).
o) Altura dos pisos superiores:	2,90 m (máx. piso a piso).
p) Altura da cave:	—
q) Volumes em balanço / varandas:	- Corpos encerrados em balanço até 0,50m. - Varandas em balanço até 1,00m. - A frente de empresa não terá corpos ou varandas em balanço.
r) Enbasamento:	Os paramentos com frente para o espaço informal muito terão revestimento cerâmico tipo "tijolo burro" e altura variável (2,50m-3,50m).
s) Fachada:	Não serão permitidos beirados. É obrigatória a construção de platibandas de remate e alinhamento à cota 22,60m (alinhado pela platibanda do edifício L3).
t) Cobertura:	Na cobertura de telhado, serão definidas 3 águas, com cunetas alinhadas pela do edifício L3, à cota relativa (máx.) de 25,00m.

OUTROS:

A frente de empresa não terá aberturas (-ões) fronte estremo superior a 1,50m contados a partir do limite da arena de transição com a frente de Rua Dr.ª Maria Teresa de Noronha.

EDIFÍCIO L5

DESCRIÇÃO

Construção de edifício para habitação plurifamiliar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Dimensões do lote:	17 x 22,3 m ² .
b) Área do lote:	382,5 m ² .
c) Superfície de ocupação (Área de implantação):	352 m ² (18 x 14,0 m).
d) Superfície de pavimento máx. (Área de construção máx.):	993 m ² (com variação máx. de 3%).
e) Área de logradouro:	144,5 m ² .

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

f) N.º pisos/andar:	Total: 4 pisos de habitação.
g) N.º de fogos:	8 fogos.

ÁREA BRUTA MÁX. POR PISO

k) Piso 0 (terreo):	238 m ² (máx.) - 17m x 14m.
l) Pisos 1,2,3:	3 x 252 m ² (com variação máx. de 3% - inclui balanço de 1,00m sobre espaço informal máx.).
j) Cave:	382,5 m ² (correspondente à área total do lote). Será considerada hipótese de cave comum com os lotes L6 e L7.

IMPLANTAÇÃO

i) Pisos / Casas:	Piso térreo: 10,45 m (cota relativa). Cave: 7,73 m (cota relativa).
m) Casas de referência:	- Rua informal máx. (cota média relativa): 9,00 m. - Cota média relativa no logradouro: 10,35 m (cobertura de cave)

DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA

n) Altura do piso térreo:	2,90 m (máx. piso a piso).
o) Altura dos pisos superiores:	2,90 m (máx. piso a piso).
p) Altura da cave:	2,60 m (máx. piso a piso, no espaço de logradouro). Tem entrada a terço.
q) Volumes em balanço / varandas:	- Corpos encerrados em balanço até 0,50 m. - Varandas em balanço até 1,00 m. - Os pisos 1,2 e 3 terão um balanço de 1,00m sobre o Largo informal máx.
r) Enbasamento:	Os paramentos com frente para o espaço informal muito terão revestimento cerâmico tipo "tijolo burro" e altura variável (2,50m-3,50m).
s) Fachada:	- Não serão permitidos beirados. - É obrigatória a construção de platibandas de remate e alinhamento à cota 23,10m (alinhado pela platibanda do edifício L6).
t) Cobertura:	Na cobertura de telhado serão definidas 3 águas com cunetas alinhadas pela do edifício L6, à cota relativa (máx.) de 25,45m.

OUTROS:

EDIFÍCIO L6

DESCRIÇÃO

Construção de edifício para habitação plurifamiliar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Dimensões do lote: 22,5 m x 17,3 m.
- b) Área do lote: 394 m².
- c) Superfície de ocupação (Área de implantação): 355,5 m².
- d) Superfície de pavimento máx. (Área de construção máx.): 1 420 m² (com variação máx. de 3%).
- e) Área de logradouro: 38,5 m² (4,3 m x 8,3 m).

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- f) Nº. pisos/piso: Total: 4 pisos de habitação.
- g) Nº. de fogos: 12 fogos.

ÁREA BRUTA MÁX. POR PISO

- k) Piso 0 (térreo): 355,5 m² (máx.)
- l) Pisos 1,2,3: 3 x 355,5 m² (com variação máx. de 3%).
- j) Cave: 394 m² (correspondente à área total do lote) - Será considerada hipótese de cave comum com os lotes L5 e L7.

IMPLANTAÇÃO

- h) Pisos / Cotas: Piso térreo: 10,45m (cota relativa); Cave: 7,75 m (cota relativa).
- m) Cotas de referência: - Lancel de passeio (cota média relativa): Rua Dr.ª Maria Teresa de Noronha: 10,05 m; - Via informal mista: 10,00m; - Cota média relativa no logradouro: 10,35m (cobertura de cave).

DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA

- n) Altura do piso térreo: 2,90 (máx. piso a piso).
- a) Altura dos pisos superiores: 2,90 (máx. piso a piso).
- p) Altura da cave: 2,60 (máx. piso a piso no espaço de logradouro).
- q) Volumes em balcão / varandas: - Corpos encastrados em balcão até 0,50m; - Varandas em balcão até 1,00 m.
- r) Enbasamento: Os paramentos com frente para o espaço informal misto terão revestimento ordinário tipo "tijolo buro" e altura variável (2,50m-3,50m).
- s) Fachada: - Não serão permitidos beirados; - É obrigatória a construção de platibanda de remate e alinhamento à cota 23,10m (alinhada pelas platibandas dos edifícios L5 e L7).
- t) Coberturas: Na cobertura do telhado serão definidas 4 águas com cumeeira alinhada pela do edifício L5, à cota relativa (máx.) de 25,45 m.

OUTROS

EDIFÍCIO L7

DESCRIÇÃO

Construção de edifício para habitação plurifamiliar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Dimensões do lote: Polígono irregular (lote com 31,40m de frente).
- b) Área do lote: 913 m².
- c) Superfície de ocupação (Área de implantação): 384 m².
- d) Superfície de pavimento máx. (Área de construção máx.): 1 555 m².
- e) Área de logradouro: 529 m².

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- f) Nº. pisos/piso: Total: 4 pisos de habitação.
- g) Nº. de fogos: 12 fogos.

ÁREA BRUTA MÁX. POR PISO

- k) Piso 0 (térreo): 383,5 m² (máx.)
- l) Pisos 1,2,3: 3 x 383,5 m² (com variação máx. 3%).
- j) Cave: 913 m² (correspondente à área total do lote). Será considerada hipótese de cave comum com os lotes L5 e L6.

IMPLANTAÇÃO

- h) Pisos / Cotas: Piso térreo: 10,43m (cota relativa); Cave: 7,75m (cota relativa).
- m) Cotas de referência: Lancel de passeio (cota média relativa): Rua Dr.ª Maria Teresa de Noronha: 10,15m; Cota média relativa no logradouro: 10,35m.

DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA

- n) Altura do piso térreo: 3,00 m (máx. piso a piso).
- a) Altura dos pisos superiores: 2,80 m (máx. piso a piso).
- p) Altura da cave: 2,30 m (máx. piso a piso no espaço de logradouro) - Tem entrada a tradiz.
- q) Volumes em balcão / varandas: - Corpos encastrados em balcão até 0,50m; - Varandas em balcão até 1,00m.
- r) Enbasamento: Os paramentos com frente para o espaço informal misto terão revestimento ordinário tipo "tijolo buro" e altura variável (2,50m-3,50m).
- s) Fachada: - Não serão permitidos beirados; - É obrigatória a construção de platibanda de remate e alinhamento à cota 23,10m alinhada pela platibanda do edifício L6.
- t) Coberturas: Na cobertura do telhado serão definidas 2 águas com cumeeira alinhada pela do edifício L6, à cota relativa (máx.) de 25,45m.

OUTROS

EDIFÍCIO L26

DESCRIÇÃO

Construção de edifício para habitação plurifamiliar com comércio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Dimensões do lote: 21,0 x 21,0 m.
- b) Área do lote: 441 m².
- c) Superfície de ocupação (Área de implantação): 441 m².
- d) Superfície de pavimento máx. (Área de construção máx.): 2 430 m² (com variação máx. de 3%).
- e) Área de logradouro: Não tem logradouro privado.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- f) Nº. pisos/piso: Total: 6 pisos - Piso 0 - comércio; Pisos 1,2,3,4,5 - habitação Cave - parqueamento automóvel.
- g) Nº. de fogos: Total: 15 fogos; Nota: Admite-se uma redução no nº total de fogos.

ÁREA BRUTA MÁX. POR PISO

- k) Piso 0 (térreo): 225 m² (máx.)
- l) Pisos 1,2,3,4,5: 5 x 441 m² (com variação máx. de 3%).
- j) Cave: 441 m².

IMPLANTAÇÃO

- h) Pisos / Cotas: Dados em aberto atendendo à desejada articulação e continuidade com o lote 33 do processo de loteamento adjacente em curso.
- m) Cotas de referência: Praça (cota média relativa): 9,50m.

DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA

- n) Altura do piso térreo: (Dados em aberto, atendendo à desejada articulação e correspondência com lote 33 do processo de loteamento adjacente (Artislar e Jesus, Lda.))
- a) Altura dos pisos superiores:
- p) Altura da cave:
- q) Volumes em balcão / varandas:
- r) Enbasamento:
- s) Fachada:
- t) Coberturas:

OUTROS

Todo o Lettering ou Placard publicitários exteriores associados à actividade comercial deverá ser localizado no interior da galeria pedonal do piso térreo, em plano sobre a fachada interior até ao limite máx. de 5% de área total do alçado da loja.

EDIFÍCIO L27

DESCRIÇÃO

Construção de edifício para habitação plurifamiliar com comércio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Dimensões do lote: Polígono irregular.
- b) Área do lote: 279 m².
- c) Superfície de ocupação (Área de implantação): 279 m².
- d) Superfície de pavimento máx. (Área de construção máx.): 1 040 m² (com variação máx. de 3%).
- e) Área de logradouro: Não tem logradouro privado.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- f) Nº. pisos/piso: Total: 4 pisos - Piso 0 - comércio; Pisos 1,2,3 - habitação Cave - parqueamento automóvel.
- g) Nº. de fogos: Total: 6 fogos.

ÁREA BRUTA MÁX. POR PISO

- k) Piso 0 (térreo): 204 m² (máx.)
- l) Pisos 1,2,3: 3 x 279 m² (com variação máx. de 3%).
- j) Cave: 279 m² (máx.)

IMPLANTAÇÃO

- h) Pisos / Cotas: Dados em aberto atendendo à desejada articulação e continuidade com o processo de loteamento adjacente (em curso).
- m) Cotas de referência: Praça - (cota média relativa): 9,50m.

DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA

- n) Altura do piso térreo: (Dados em aberto, atendendo à desejada articulação e correspondência com lote 33 do processo de loteamento adjacente (Amilcar e Jesus, Lda.))
- a) Altura dos pisos superiores:
- p) Altura da cave:
- q) Volumes em balcão / varandas:
- r) Enbasamento:
- s) Fachada:
- t) Coberturas:

OUTROS

Todo o Lettering ou Placard publicitários exteriores associados à actividade comercial deverá ser localizado no interior da galeria pedonal do piso térreo, em plano sobre a fachada interior até ao limite máx. de 5% de área total do alçado da loja.

EDIFÍCIO A - Garagens

DESCRIÇÃO:

Corpo de garagens para estacionamento automóvel.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Dimensões de cada unidade: Variável.
- b) Área de cada unidade: Variável.
- c) Superfície de ocupação total (Área de implantação total): 265 m² (parqueamento automóvel escavado, 4 superfícies).
- d) Superfície de pavimento máx. (Área de construção máx.): 4 superfícies: 265 m² em cave: 1 293 m² (inclui acessos).

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- e) Planta/uso: Piso 0 e cave - estacionamento automóvel.
- f) Nº. de lugares: Piso 0 - 13 lugares em garagens. Cave - 37 lugares.

ÁREA BRUTA MÁX. POR PISO

- g) Piso 0 (terreo): 265 m².
- h) Cave: 1293 m² (inclui rampa automóvel e escada para peões).

IMPLANTAÇÃO

- i) Pisos / Cotas: Cota piso: 9,85 m
Cota cave: 7,30 m
- ii) Cotas de referência: Cota média relativa (Espaço informal misto): 9,80m.

DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA

- l) Altura de piso térreo: 3,30m (máx.)
- m) Altura da cave: Máx: 2,50m (piso à piso)
- n) Volumes em balanço: Não existem volumes em balanço.
- o) Embasamento: Os paramentos com frente para o espaço informal misto terão revestimento cerâmico tipo "tijolo burro" e altura variável (1,50m-2,80m).
- p) Fachada:
- q) Cobertura: A cobertura será em laje de betão com inclinação de 10% e pendente para o espaço informal misto. Haverá alijamento contínuo de água de chuva à cota 3,80m.

OUTROS:

Os corpos de garagens A e B devem ser objecto de projecto de arquitectura de conjunto, conferindo uma imagem coerente e unitária.

Todos os portões de acesso serão do mesmo tipo e cor.

EDIFÍCIO B - Garagens

DESCRIÇÃO:

Corpo de garagens para estacionamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Dimensões de cada unidade: Variável.
- b) Área de cada unidade: Variável.
- c) Superfície de ocupação total (Área de implantação total): 230 m².
- d) Superfície de pavimento máx. (Área de construção máx.): 230 m².

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- e) Planta/uso: Piso 0 - Parqueamento automóvel.
- f) Nº. de lugares: 10 lugares em garagens.

ÁREA BRUTA MÁX. POR PISO

- g) Piso térreo: 230 m².
- h) Cave: Não existe cave.

IMPLANTAÇÃO

- i) Pisos / Cotas: Cota piso: 9,85 m
- ii) Cotas de referência: Cota média relativa (Espaço informal misto): 9,80 m.

DISPOSIÇÕES DE IMAGEM E ARQUITECTURA

- l) Altura de piso térreo: 3,30m (máx.)
- m) Altura da cave: Não existe cave.
- n) Volumes em balanço: Não existem volumes em balanço.
- o) Embasamento: Os paramentos com frente para o espaço informal misto terão revestimento cerâmico tipo "tijolo burro" a altura variável (1,50m-2,80m).
- p) Fachada:
- q) Cobertura: A cobertura será em laje de betão com inclinação de 10% e pendente para o espaço informal misto. Haverá alijamento contínuo de água de chuva à cota 3,80m.

OUTROS:

Os corpos de garagens A e B devem ser objecto de projecto de arquitectura de conjunto, conferindo uma imagem coerente e unitária.

Todos os portões de acesso serão do mesmo tipo e cor.

